

## **Projeto de Lei Ordinária nº 019 /2020**

Veda a nomeação em cargos públicos de pessoas inelegíveis nos termos da Lei Complementar Federal nº 135, de 04 de junho de 2010.

Art. 1º - É vedada a nomeação ou manutenção de nomeação de pessoas que se enquadram nas condições de inelegibilidade previstas pela Lei Complementar Federal nº 135, de 04 de junho de 2010, para todos os cargos públicos municipais de provimento efetivo, em comissão, função gratificada ou com gratificação de função de órgãos da administração pública direta e indireta, fundacional, autarquias e agências reguladoras municipais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, em 2020

**Murilo Machado Silva**  
**Prefeito Municipal**

Registre e publique-se.

**Jacson Felipe de Souza Wolff**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

### **JUSTIFICATIVA:**

A classe política atual vem trabalhando para que os princípios da administração pública se efetivem a nível nacional, estadual e municipal. Prova disso é projeto de lei apresentado pela deputada Zilá Breitenbach.

O princípio da moralidade na administração pública está assegurado pela Constituição Federal, no art. 37. A Lei Complementar Federal nº 135, de 04 de junho de 2010 (“Lei da Ficha Limpa”), consagrou a proteção da probidade administrativa e da moralidade no exercício dos mandatos eletivos e obteve a garantia de sua validade desde 2010.

É justo, pois, que suas normas se apliquem também a agentes públicos não eleitos.

Assim procedemos, na convicção de que os cargos públicos municipais não deverão ser ocupados por pessoas condenadas, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, com base na mencionada Lei Complementar Federal nº 135/2010, uma das leis mais importantes do nosso período democrático.

Foi uma vitória do Moderno Estado Democrático de Direito que nos cabe transpor para todo o serviço público municipal, a menos que venhamos a admitir o ingresso de pessoas com “ficha suja” em cargos com atribuições e responsabilidades que afetam toda a sociedade.

Vale lembrar que inspirada em iniciativa semelhante do Rio grande do Sul aprovou dia 19.04.2016 o projeto de Lei 249/2012 que criou a Ficha Limpa estadual.

Com a mesma finalidade, esta Lei Ordinária tem por objetivo garantir à sociedade a administração que merece, a correta gestão dos negócios públicos e do manejo dos recursos públicos (dinheiro, bens e serviços).

Conforta-nos a convicção de que nossos pares atenderão aos reclamos da sociedade que postulam um serviço público condizente com os princípios da probidade administrativa.

**PLENÁRIO JOSÉ CLAUDIO DE SOUZA**

**TRIUNFO, 25 DE MAIO 2020**

**CLAUDIO VIANA JUNIOR**  
Bancada do REPUBLICANOS  
PROPONENTE

**GLAUCO DOS REIS DA SILVA**  
Bancada da PSDB

**JAIRO ALMEIDA DE SOUZA**  
Bancada do MDB

**MARCELO WADENPHUL**  
Bancada do MDB

**MARIZETE C. FREITAS VAZ**  
Bancada do PP

**KATIA AZEREDO SOUZA**  
Bancada do PSD

**MARCO AURÉLIO SILVA**  
Bancada do PDT

**VALMIR R. MASSENA**  
Bancada do PSD

**MARCIO P. DE SOUZA**  
Bancada do PDT

**ADRIANO COSTA DA SILVA**  
Bancada do PPS

**FERNANDA PAZ PINHEIRO**  
Bancada do PP



Emenda

Aprovado em 13 JUL 2020

por Unanimidade

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Fernanda  
PRESIDENTE

**PARECER**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Fernanda Paz Pinheiro  
Ver.<sup>a</sup> Presidente

PARECER N.º 24

Projeto de Lei: 019/2020

ASSUNTO: VEDA A NOMEAÇÃO EM CARGOS PÚBLICOS DE PESSOA INELEGÍVEIS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 135, DE 04 DE JUNHO DE 2010.

CMV - TRIUNFO	
Fl.	Rubrica
43	<i>[assinatura]</i>

O presente Projeto de Lei foi protocolado na Secretaria da Câmara de forma legal e após recebimento pela mesa diretora, a propositura foi imediatamente encaminhada a esta Comissão, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores. Além disso, o Projeto de Lei dispõe sobre a **vedação da nomeação em cargos públicos de pessoa inelegíveis nos termos da Lei Complementar Federal 135, de 04 de junho de 2010**

Em análise à matéria em tela, a Comissão verificou que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Regimento Interno da casa.

No entanto, **necessário seja realizada uma Emenda Supressiva no art.1.º**, que deverá constar com a seguinte redação:

*“ É vedada a nomeação de pessoas que se enquadram nas condições de inelegibilidade previstas pela Lei Complementar Federal nº 135, de 04 de junho de 2010, para todos os cargos públicos municipais de provimento efetivo, em comissão, função gratificada ou com gratificação de função de órgãos da administração pública direta”.*

Em relação à Emenda grampeada na capa dos autos e que foi objeto de apreciação pela procuradoria da Casa, tenho que merece ser desconsiderada porque não protocolada nesta comissão.

**Com a emenda supressiva acima citada, esta Comissão emitiu o parecer favorável ao projeto de lei nº 019/2020, eis que inexistente impedimento de ordem constitucional, legal ou jurídica que lhe inquine a tramitação.**

Anexo, por oportuno, cópia do PL 249/2012 (mencionado na Justificativa), bem como, parecer da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.



CMV - TRIUNFO	
Fl.	Rubrica
11	


Estado do Rio Grande do Sul


**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

Sala das Comissões, 13 de julho de 2020.

  
**JAIRO ALMEIDA DE SOUZA**

**Relator**

  
**MARIZETE CRISTINA DE FREITAS VAZ**  
Presidente – de acordo com o relator

  
**VALMIR RODRIGUES MASSENA**  
Membro – de acordo com o relator